



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO



COMPROVANTE DE RETIRADA DO EDITAL REFERENTE A CONCORRÊNCIA Nº 01/2013

Declaro para os devidos fins que retirei o Edital referente a Concorrência n.º 01/2013 (Processo TRT n.º 644/2013).

OBJETO: Conclusão da Obra do Edifício Sede e edificações anexas do Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região, localizado na Avenida João XXIII, nº ____, cidade de Teresina/PI.

ABERTURA: Dia 27 de novembro de 2013, às 10h, horário local, na sala de licitações deste Tribunal, Complexo Administrativo, situado à Rua João da Cruz Monteiro nº 1694, 1º andar, Bairro Cristo Rei, CEP: 64014-210, Teresina/PI.

Informamos os dados abaixo que identificam a empresa:

Razão Social da Empresa:

CNPJ/MF:

Nome de Fantasia:

Endereço Completo:

Telefone:

Pessoa p/contato:

TERESINA,

Obs: Favor preencher o comprovante acima e enviar para o fone/fax: (0xx86) 2107 3936.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO



A Comissão Permanente de Licitação do Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região, designada pela Portaria GP n.º 532/2013, leva ao conhecimento de todos os interessados que, com fundamento na Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, bem como na Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, regulamentada pelo Decreto n.º 6.204 de 05 de setembro de 2007, Resoluções n.º 103/2012 - CSJT e n.º 156/2012 - CNJ e demais legislação aplicável, realizará licitação na modalidade CONCORRÊNCIA, do tipo "menor preço", sob o regime de execução indireta e empreitada por preços unitários, cujo objeto encontra-se descrito sucintamente no item 5.0 deste Edital.

A reunião para recebimento e abertura dos envelopes realizar-se-á no dia 27 de novembro de 2013, às 10h, horário local, na sala de licitações deste Tribunal, localizada no Complexo Administrativo, situado à Rua João da Cruz Monteiro nº 1694, Bairro Cristo Rei, CEP: 64014-210, Teresina/P, telefone (0XX86) 2107 3936, onde podem ser obtidas cópias deste instrumento convocatório em todos os dias úteis, das 7h30min às 14h30min.

1.0 Se no dia supracitado não houver expediente, o recebimento e o início da abertura dos envelopes referentes a esta CONCORRÊNCIA serão realizados no primeiro dia útil de funcionamento do TRT da 22ª Região que se seguir.

2.0 No local e horário indicados serão realizados os procedimentos pertinentes a esta CONCORRÊNCIA, com respeito a:

- 2.1 Recebimento dos envelopes "Documentação" e "Proposta de Preço";
- 2.2 Abertura dos envelopes "Documentação" e verificação da regularidade dos documentos às licitantes;
- 2.3 Devolução dos envelopes "Proposta de Preço" às licitantes inabilitadas;
- 2.4 Abertura dos envelopes "Proposta de Preço" das licitantes habilitadas.

3.0 As decisões da Comissão Permanente de Licitação serão comunicadas mediante publicação no Diário Oficial da União, pelo menos por 1 (um) dia, salvo com referência àquelas que puderem ser comunicadas diretamente, mediante ofício, aos representantes legais das licitantes, principalmente, quanto à/ao:

- 3.1 Habilitação ou inabilitação da licitante;
- 3.2 Julgamento das propostas;
- 3.3 Resultado de recurso porventura interposto;
- 3.4 Resultado de julgamento desta CONCORRÊNCIA.

4.0 A solicitação de esclarecimento de dúvidas a respeito de condições do Edital e de outros assuntos relacionados à presente licitação deverá ser efetuada pelas empresas interessadas em participar do certame até o 3º (terceiro) dia útil que anteceder a data estabelecida no preâmbulo deste instrumento convocatório para a reunião de recebimento e abertura dos envelopes "Documentação" e "Proposta de Preço".

5.0 DO OBJETO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO



Conclusão da Obra do Edifício Sede e edificações anexas do Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região, conforme Projeto Básico anexo I do edital.

6.0 DA VISTORIA E VERIFICAÇÃO PRELIMINARES

6.1 É facultado à concorrente fazer prévia vistoria do local onde serão realizados os serviços, bem como minucioso estudo, verificação e comparação de todos os desenhos do **ANEXO A**, detalhes das especificações e demais documentos técnicos fornecidos pelo TRT da 22ª Região para a execução da mesma.

6.2 A concorrente poderá marcar previamente, via telefone (86) 2107-3946/2107-3948, o dia e a hora, junto à Seção de Engenharia - SENG, para **vistoriar o imóvel** onde serão executados os serviços, tomando conhecimento de todos os aspectos que possam influir direta e indiretamente na realização dos mesmos.

6.3 A vistoria em questão poderá ser realizada no prazo máximo de até 3 (três) dias úteis que antecederem a data marcada para abertura desta licitação, no horário de 08 às 14 horas, de segunda à sexta feira.

6.4 Dos resultados desta verificação preliminar, poderá a concorrente dar imediata comunicação escrita ao TRT da 22ª Região, até 02 (dois) dias úteis que antecedam a data de apresentação da "**Documentação**", apontando discrepâncias, omissões ou erros que tenha observado, inclusive qualquer transgressão a normas técnicas, regulamentos ou posturas de leis em vigor, de forma a serem sanados os aspectos considerados relevantes pela **Comissão Permanente de Licitação** e que possam trazer embaraços ao julgamento das propostas e ao perfeito desenvolvimento da obra.

7.0 DOS IMPEDIMENTOS À PARTICIPAÇÃO

7.1 É vedada a participação direta ou indireta na licitação para execução da obra:

7.1.1 Do(s) autor(es) do(s) projetos básicos de arquitetura;

7.1.2 Empresário suspenso de participar de licitação e impedido de contratar com o TRT da 22ª Região, durante o prazo da sanção aplicada;

7.1.3 Empresário declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

7.1.4 Empresário impedido de licitar e contratar com a União, durante o prazo da sanção aplicada;

7.1.5 Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

7.1.6 Empresário cujo estatuto ou contrato social não inclua o objeto deste procedimento licitatório;

7.1.7 Empresário que se encontre em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata, fusão, cisão, ou incorporação;

7.1.8 Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO



recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

7.1.9 Consórcio de empresa, qualquer de seja sua forma de constituição.

7.1.10 Empresas que possuam registros impeditivos de contratação no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas, no sítio www.portaltransparencia.gov.br e no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, disponível no portal do CNJ.

8.0 DO CREDENCIAMENTO

8.1 Os representantes legais deverão fazer seu credenciamento e entregá-lo na abertura da sessão pública desta Licitação, devendo, no ato da entrega dos envelopes, identificar-se, exibindo cédula de identidade ou documento equivalente, conforme subitem abaixo.

8.1.1 Sócio, Proprietário, Dirigente ou Assemblhado: deverá apresentar o Estatuto ou Contrato Social juntamente com a(s) alteração(ões) que comprovem sua capacidade de representação legal, detendo expressa previsão dos poderes para exercício de direitos e assunção de obrigações. Em caso de administrador eleito em ato apartado, deverá ser apresentada cópia da ata de reunião ou assembléia em que se deu a eleição.

8.1.2 Procurador: o credenciamento deverá ser feito por meio de Instrumento Público ou Particular de Mandato (procuração), com firma reconhecida em cartório, outorgando expressamente poderes para formular ofertas e lances de preços, dar declarações, receber intimação, interpor e renunciar interposição de recurso, assim como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da Licitante.

8.1.3 A procuração deverá ser entregue juntamente com o Contrato Social e suas alterações, ou Estatuto Social com juntada da Ata de nomeação de Diretoria em exercício.

8.2 Cada credenciado poderá representar apenas uma licitante.

8.3 O documento credencial será apresentado à Comissão Permanente de Licitação no início dos trabalhos, isto é, antes da abertura dos envelopes "Documentação" e Proposta de Preço", ou quando esta o exigir.

8.4 A não apresentação do credenciamento não inabilitará a licitante, mas impedirá o seu representante de se manifestar e responder em seu nome.

8.5 Os envelopes contendo as proposta de preços das empresas inabilitadas ficarão à disposição das mesmas pelo período de 10 (dez) dias úteis, contados do encerramento da licitação (transcorrido o prazo regulamentar para interposição de recurso contra o resultado da licitação ou, se for o caso, após denegados os recursos interpostos), após o que serão destruídos pela Comissão Permanente de Licitação.

9.0 DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

9.1 Será considerada habilitada a licitante que comprove sua habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação técnica e qualificação econômico-financeira, mediante a apresentação dos documentos no envelope "Documentação".



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO



9.2 Os documentos necessários à Habilitação poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por meio de cartório competente, publicação em órgão da imprensa oficial ou por cópias, desde que acompanhadas dos originais para conferência e autenticação pela **Comissão Permanente de Licitação**.

9.3 A documentação deverá estar inserida em envelope fechado, devendo ainda constar, no seu anverso, as palavras **Envelope 1 – Documentação, nome e endereço** da empresa licitante, o **número** desta **CONCORRÊNCIA**, o **dia e hora** de sua realização.

9.4 A **Habilitação Jurídica** será comprovada mediante a apresentação da seguinte documentação:

9.4.1 Registro comercial, no caso de empresário individual;

9.4.2 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

9.4.3 Inscrição, no Órgão competente, do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; e

9.4.4 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

9.5 A **Regularidade Fiscal e Trabalhista** será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

9.5.1 Prova de inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC/CNPJ);

9.5.2 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente a seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.5.3 Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante, compreendendo a Certidão de Quitação de Tributos e a Certidão Quanto à Dívida Ativa – ou outras equivalentes na forma da lei – expedidas, em cada esfera de Governo, pelo órgão competente;

9.5.4 **CND** – Certidão Negativa de Débito, emitida pelo INSS dentro do seu período de validade, conforme exigido pela Constituição Federal, no seu art. 195, § 3º; e

9.5.5 **CRF** – Certificado de Regularidade do FGTS, dentro do seu prazo de validade – Art. 27 – Alínea “a”, Lei 8.036 de 11.05.90, combinado com a Circular nº 177 de 16/09/1999, da Caixa Econômica Federal.

9.5.6 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), conforme Lei 12.440/11.

9.6 As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO



9.6.1 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, ou seja, posterior ao julgamento das propostas, podendo ser prorrogado por igual período, quando solicitado pelo licitante, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

9.6.1.1 A prorrogação não será concedida quando houver urgência na contratação ou prazo insuficiente para o empenho, devidamente justificado.

9.6.1.2 A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 9.6.1, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei n.º 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

9.7 A Qualificação Técnica será demonstrada com o preenchimento dos seguintes requisitos:

9.7.1 Comprovação de registro da empresa e de seu(s) responsável(is) técnico(s) junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, do Estado da sede da licitante, que demonstre o exercício de atividades relacionadas com o objeto desta licitação.

9.7.2 A licitante deverá apresentar, pelo menos, 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica, acompanhado da respectiva Certidão de Acerto Técnico, expedida pelo CREA da Região onde foi realizada a obra, que comprove que a empresa tenha executado, para Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado, de forma satisfatória, em uma única edificação de múltiplos pavimentos, pelo menos 2.000 m³ (dois mil metros cúbicos) de estruturas de concreto armado, contendo, ainda, instalações elétricas, hidrossanitárias, cabeamento estruturado, elevadores e sistema de refrigeração.

9.7.3 Comprovação da licitante de possuir em seu corpo técnico, na data da abertura das propostas, profissional de nível superior, detentor de Certidão de Acervo Técnico (CAT), devidamente emitido pelo CREA da região onde os serviços foram executados, que demonstre ter o profissional executado obras com características similares às do objeto desta licitação. A comprovação de vínculo poderá ser feita da seguinte maneira:

9.7.3.1 Apresentação de cópia da carteira de trabalho (CTPS) do profissional, em que conste a licitante como contratante, na data da abertura dos envelopes;

9.7.3.2 Apresentação do contrato social da licitante, em que conste o profissional como sócio, na data da abertura dos envelopes;

9.7.3.3 Declaração de que o(s) profissional(is) fará (ão) parte da equipe técnica da empresa, mediante contrato de prestação de serviços assinado pelas partes, regido pela legislação civil comum e apresentado no envelope "Documentação".

9.7.4 Para efeito de verificação da similaridade descrita no item 9.7.3 com o objeto do contrato, serão consideradas as seguintes quantidades de serviços:

9.7.4.1 Concreto armado: 2.000,00 m³;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO



9.7.4.2 Área construída em edificações: 4.000,00 m²;

9.7.5 **Declaração** subscrita por seu representante legal, sob as penas cabíveis, de que a licitante dispõe de instalações, máquinas, equipamentos e pessoal técnico especializado, necessários ao cumprimento do objeto desta CONCORRÊNCIA.

9.7.6 **Declaração**, conforme **ANEXO IV**, indicando o nome, o CPF e nº de registro no CREA competente, do responsável técnico que acompanhará a execução dos serviços objetos desta licitação.

9.7.7 **Preenchimento**, conforme **ANEXO G**, do Termo de Vistoria Técnica.

9.7.8 No caso de duas ou mais licitantes apresentarem atestados de um mesmo profissional como responsável técnico para comprovação de qualificação técnica, serão ambas inabilitadas, não cabendo qualquer recurso ou esclarecimento posterior.

9.8 **A Qualificação Econômico-Financeira** será demonstrada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

9.8.1 Balanço patrimonial do último exercício social, já exigível e apresentado na forma da lei, que comprove a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizado por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta.

a) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, tomando como base a variação, ocorrida no período, do ÍNDICE GERAL DE PREÇOS - DISPONIBILIDADE INTERNA - IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV, ou de outro indicador que o venha substituir.

a.1) Serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

a.1.1) sociedades regidas pela Lei n.º 6.404/76 (sociedade anônima):

- publicados em Diário Oficial; ou
- publicados em jornal de grande circulação; ou
- por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio do **licitante**.

a.1.2) sociedades por cota de responsabilidade limitada (LTDA):

- por fotocópia do Livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do **licitante** ou em outro órgão equivalente; ou



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO



-por fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante.

a.1.3) sociedade criada no exercício em curso:

- fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante.

a.1.4) o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

b) a boa situação financeira será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), que deverão apresentar o valor mínimo igual a 1 (um), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$SG = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$LC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

b.1) As fórmulas deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos juntado ao balanço.

b.1.1) Caso o memorial não seja apresentado, a Comissão reserva-se o direito de efetuar os cálculos.

b.2) Se necessária a atualização do balanço e do capital social, deverá ser apresentado, juntamente com os documentos em apreço, o memorial de cálculo correspondente.

OBS: Para as empresas que optarem pela verificação junto ao SICAF, a informação relativa a esses índices será obtida mediante consulta ao referido sistema.

c) As licitantes que apresentarem resultados menores que 1(um) em quaisquer dos índices referidos na alínea "b", quando de suas habilitações, deverão comprovar capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, conforme preceituam os parágrafos 2º e 3º do art. 31, da Lei nº 8.666/93, combinados com o subitem 7.2 da IN nº 05/95, do MARE.

d) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial/extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com pesquisa não anterior a 90(noventa) dias contados da data prevista para abertura dos envelopes "Documentação" e "Proposta de Preço". Onde houver mais de um cartório distribuidor, apresentar tantas



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO



certidões quantos forem os cartórios, cada uma emitida por um distribuidor

9.9 Outros documentos:

9.9.1 Declaração, assinada por quem de direito, de que, em cumprimento ao estabelecido no Inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, na Lei nº 9.854, de 27.10.1999, publicada no Diário Oficial da União de 28.10.1999, a licitante não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, conforme modelo do **ANEXO II** do Edital.

9.9.2 Declaração, assinada pelo representante da empresa, de que está ciente das vedações contidas no art. 3º, Resolução nº. 7, 18/10/2005, modificado pela Resolução nº. 9, 06/12/2005 e art. 4º da Resolução nº 156 de 8 de agosto de 2012 do Conselho Nacional de Justiça, conforme modelo do **ANEXO III** do Edital.

9.9.3 Declaração de microempresa e empresa de pequeno porte de acordo com o **ANEXO VI** do Edital, caso a empresa deseje exercer o direito de preferência previsto no art. 44, parágrafo primeiro da Lei Complementar 123/2006.

9.9.4 Declaração, observadas as penalidades cabíveis, da superveniência de fato impeditivo da habilitação (exigível somente em caso positivo);

9.10 As empresas regularmente cadastradas no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, instituído pela Secretaria de Administração Federal, conforme instrução normativa nº 05 de 21/07/95, e que estiverem habilitadas no mesmo ficarão dispensadas de apresentar os documentos que tratam os subitens: **9.4, 9.5(exceto 9.5.6)**.

9.10.1 As consultas ao SICAF serão feitas on-line na sessão de abertura dos documentos de habilitação.

9.10.2 Para fins de habilitação, a verificação em sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

9.11 Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar:

9.11.1 Em nome da licitante, e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo:

9.11.1.1 Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou

9.11.1.2 Se a licitante for uma filial, todos os documentos deverão estar em nome desta;

9.11.1.3 Serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.11.2 Datados dos últimos 180 (cento e oitenta) dias até a data de abertura do **Envelope nº 01**, quando não tiver prazo estabelecido pelo órgão competente expedidor, exceto:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO



9.11.2.1 Os documentos que, pela própria natureza, não apresentam prazo de validade, que é o caso dos atestados de capacidade (responsabilidade) técnica,

10 DA PROPOSTA DE PREÇO

10.1 A proposta de preço deverá ser apresentada em envelope lacrado contendo, no anverso, as palavras Envelope 02 – Proposta de Preço, além do nome e endereço da empresa licitante, número desta CONCORRÊNCIA, dia e hora de sua realização.

10.2 A proposta deverá, ainda, preencher os seguintes requisitos:

10.2.1 Ser, preferencialmente, impressa, conforme Modelo de Proposta contida no ANEXO V, escrita em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, sem borrões, rasuras ou entrelinhas, com indicação da razão social, endereço, CEP, telefone e/ou FAX, CNPJ da empresa licitante, bem como do banco, agência e número da conta-corrente, para efeito de emissão de nota de empenho;

10.2.2 Fazer menção ao número desta CONCORRÊNCIA, ao dia, local e hora de sua realização;

10.2.3 Consignar prazo de validade de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contados a partir da entrega da proposta;

10.2.4 Apresentar confirmação do prazo global de até 730 (setecentos e trinta dias) dias corridos para a conclusão de todos os serviços, contados após o recebimento da ordem de serviço.

10.2.5 Ser datada e assinada pelo representante da licitante e pelo responsável técnico ou engenheiro habilitado, bem como rubricada em todas as folhas;

10.2.6 Ser entregue no local até o dia e hora designados no preâmbulo desta CONCORRÊNCIA.

10.2.7 A proponente deverá, obrigatoriamente, apresentar um cronograma físico-financeiro de execução dos serviços quando da apresentação da proposta de preços, discriminando as etapas de execução dos mesmos a cada 30 (trinta) dias, com seus respectivos percentuais e valores de pagamento.

10.2.7.1 A apresentação do cronograma, todavia, não é critério de avaliação da proposta de preços na licitação, não servindo como critério qualitativo ou quantitativo para aceitação da mesma.

10.2.7.2 O cronograma físico-financeiro apresentado, todavia, servirá como base para o acompanhamento da execução e evolução de todas as etapas e indicativo da ocorrência de possíveis atrasos nas mesmas, passíveis de sanções, conforme previstas no item

10.2.7.3 A última parcela/medição do cronograma físico-financeiro não poderá ser menor que 5% do total orçado pela licitante.

10.2.8 Deverá apresentar, obrigatoriamente, a Planilha Orçamentária proposta, conforme ANEXO C, bem como todas as composições de preços unitários dos serviços, materiais e equipamentos constantes da mesma, dispondo, de forma



discriminada, as parcelas referentes à mão-de-obra, materiais, equipamentos e serviços.

10.2.9 Deverá apresentar a **composição do BDI - Benefícios e Despesas Indiretas, convencional e reduzido**, com detalhamento completo, conforme **ANEXOS D – I e II**. Os percentuais adotados pelo TRT da 22ª Região são apenas indicativos, excetuando-se os itens relativos aos tributos cujas alíquotas são fixadas em lei.

10.2.9.1 Atendendo disposições da Súmula Nº 254 do Tribunal de Contas da União, na composição da Planilha de BDI para contratos de obras executadas com recursos públicos, não deverão constar os seguintes impostos: imposto de renda pessoa jurídica (IRPJ) e contribuição social sobre o lucro líquido (CSLL).

10.2.10 Deverá apresentar, obrigatoriamente, **Planilha de Encargos Sociais**, constando mensalistas e horistas. Os índices da Planilha de Encargos Sociais apresentada pelo TRT da 22ª Região, conforme **ANEXO E**, são meramente indicativos, exceto quanto aos índices fixados por lei e índices derivados, devendo as licitantes apresentar seus índices praticados.

10.2.11 Atendendo disposições da Lei 12.708/2012 (LDO 2013), em seu artigo 102 e parágrafos, não serão aceitas propostas que apresentarem preços unitários superiores à mediana dos custos unitários estabelecidos pelo **Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI**, quando estes forem os custos adotados em planilha.

10.2.12 Nos casos em que o SINAPI não oferecer custos unitários de insumos ou serviços, poderão ser adotados aqueles disponíveis em tabela de referência formalmente aprovada por órgão ou entidade da administração pública federal, incorporando-se às composições de custos dessas tabelas, sempre que possível, os custos de insumos constantes do SINAPI.

10.2.13 A diferença percentual entre o valor global do contrato e o obtido a partir dos custos unitários da planilha elaborada pelo TRT da 22ª Região não poderá ser reduzida, em favor da contratada, em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.

10.2.14 Somente em condições especiais, devidamente justificadas em relatório técnico circunstanciado, elaborado por profissional habilitado e aprovado pela autoridade competente do TRT da 22ª Região, poderão os respectivos custos unitários exceder o limite fixado no *caput* deste item, sem prejuízo da avaliação dos órgãos de controle interno e externo.

10.2.15 Os preços cotados deverão ser líquidos, devendo estar incluídas todas as despesas com a execução dos serviços, bem como todos os impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, gastos com transporte, embalagens, prêmio de seguro, fretes, taxas e outras despesas, de quaisquer naturezas, que se façam indispensáveis à perfeita execução do objeto desta licitação, já deduzidos os abatimentos eventualmente concedidos.

10.2.16 No caso de divergência entre o preço unitário e total prevalecerá o primeiro, e entre o valor em algarismos e o expresso por extenso, será levado em conta este último.

10.2.17 Todos os preços orçados pela licitante, quando em planilhas tipo "Excel" deverão ser apresentados com a função **=ARRED()** e com duas casas decimais.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO



10.3 Não serão consideradas na classificação das propostas qualquer vantagem não prevista neste Edital, nem proposta que contenha preço ou vantagem baseada em oferta dos demais licitantes, preço unitário ou cotação de valor zero.

10.4 Serão corrigidos automaticamente pela Comissão Permanente de Licitação quaisquer erros de soma e/ou multiplicação, bem como divergências que por ventura ocorrerem entre o preço unitário e o total do item.

10.5 Uma vez abertas as propostas, não serão admitidas retificações de preços, de vantagens e de outras condições oferecidas, ressalvados os casos de incorreções de cálculo verificados na planilha orçamentária estimada.

11 DO PROCEDIMENTO

11.1 O representante legal da licitante deverá entregar, impreterivelmente, os envelopes "Documentação" e "Proposta de Preço" até o dia, horário e local já fixados no preâmbulo deste Edital.

11.2 Não será aceita, em qualquer hipótese, a participação de interessada retardatária, a não ser como ouvinte.

11.3 Uma vez iniciada a abertura dos envelopes "Documentação" e "Proposta de Preço", não serão permitidas quaisquer retificações que possam influir no resultado final desta CONCORRÊNCIA.

11.4 Na primeira sessão, os envelopes contendo os documentos relativos à habilitação serão abertos, na presença das interessadas, pela Comissão Permanente de Licitação, que fará a conferência e dará vista da documentação, a qual deverá ser rubricada pelos representantes legais das licitantes presentes.

11.4.1 Abertos os envelopes "Documentação", a Comissão Permanente de Licitação, a seu juízo exclusivo, poderá apreciar os documentos de cada licitante e, na mesma reunião, divulgar o nome das habilitadas e das inhabilitadas, devendo ser devolvido às últimas os envelopes "Proposta de Preço", devidamente fechados, após ocorrer qualquer das hipóteses do item 11.8.

11.4.2 Na hipótese de não estarem presentes à reunião de abertura dos envelopes "Documentação" e "Proposta de Preço" todos os representantes das licitantes, o resultado da fase de habilitação, a data de abertura dos envelopes "Proposta de Preço" ou o resultado da licitação serão divulgados no Diário Oficial da União, abrindo-se o prazo de 5 (cinco) dias úteis para interposição do recurso, contado a partir do primeiro dia útil subsequente ao da publicação.

11.5 As licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos no envelope "Documentação", ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste Edital ou com irregularidades, serão inhabilitadas, não se admitindo complementação posterior.

11.6 Não sendo necessária a suspensão da reunião para análise da documentação ou realização de diligências ou consultas, a Comissão Permanente de Licitação decidirá sobre a habilitação de cada licitante. Se, eventualmente, surgirem dúvidas que não possam ser dirimidas de imediato, as mesmas serão consignadas em ata e a conclusão da habilitação dar-se-á em sessão convocada previamente, mediante comunicação direta aos representantes presentes na licitação, ofício endereçado às mesmas ou publicação no Diário Oficial da União.



11.7 Ocorrendo o desdobramento da sessão de habilitação, nova data e horário serão estabelecidos pela **Comissão Permanente de Licitação** para abertura dos envelopes "**Proposta de Preço**".

11.7.1 As licitantes serão convocadas a comparecer, ficando os envelopes "**Proposta de Preço**" sob a guarda da **Comissão Permanente de Licitação**, devidamente rubricados no fecho pelos representantes legais das licitantes presentes.

11.8 Após a abertura dos envelopes "**Documentação**", os demais, contendo as "**Propostas de Preço**", serão abertos:

11.8.1 Se houver renúncia registrada em ata ou formalizada por escrito de todas as licitantes ao direito de interposição de recurso; ou

11.8.2 Após transcorrido o prazo regulamentar, sem que tenha havido interposição de recurso; ou

11.8.3 Após dado a conhecer o deferimento ou indeferimento de recurso interposto.

11.9 As aberturas dos envelopes "**Documentação**" e "**Proposta de Preço**" serão realizadas em sessão pública, da qual lavrar-se-á ata circunstanciada, assinada pelos membros da **Comissão Permanente de Licitação** e pelos representantes legais das licitantes presentes.

11.9.1 Consideradas as ressalvas contidas neste Edital, qualquer reclamação deverá ser feita no ato da reunião pelos representantes legais das licitantes presentes; e

11.9.2 A inabilitação da licitante importa preclusão do seu direito de participar da fase subsequente.

11.10 Após a fase de habilitação, não caberá desistência das propostas, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela **Comissão Permanente de Licitação**.

11.11 Ultrapassada a fase de habilitação das licitantes e abertos os envelopes "**Proposta de Preço**", não caberá desclassificar as propostas de preços por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

11.12 Após abertos os envelopes "**Proposta de Preço**", a **Comissão Permanente de Licitação** fará, obrigatoriamente, a conferência de todas as planilhas solicitadas, para verificar as condições exigidas no item 10.0 deste Edital. Na impossibilidade de se concluir esta análise em tempo hábil, a Comissão Permanente de Licitação marcará nova data para anunciar a proposta que ofertou o menor preço, atendidas todas as condições deste Edital.

11.13 É facultada à **Comissão Permanente de Licitação** ou à autoridade superior, em qualquer fase desta **CONCORRÊNCIA**, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documentos ou informação que deveriam constar originariamente da documentação e das propostas.

12 DO CRITÉRIO PARA JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO

12.1 No julgamento das propostas, a classificação se dará em ordem crescente dos preços apresentados, sendo considerada vencedora a proposta que ofertar o **MENOR PREÇO GLOBAL** para a prestação dos serviços projetados e especificados no Edital, desde que atendidas todas as condições do item 10.0 e observado, ainda, o disposto no item 12.2 e



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO



seguintes.

12.2 Serão desclassificadas as propostas:

12.2.1 Que não atenderem às exigências deste Edital;

12.2.2 Com valor global superior ao limite estabelecido pelo TRT da 22ª Região ou que oferecerem preços manifestamente inexeqüíveis, justificados em análise técnica do TRT da 22ª Região, considerados como aqueles incompatíveis com os preços dos insumos, salários, encargos (sociais e financeiros) e lucro praticados no mercado.

12.3 Consideram-se manifestamente inexeqüíveis as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

a) Média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pelo TRT da 22ª Região; ou

b) Valor orçado pelo TRT da 22ª Região.

12.4 No caso de empate entre duas ou mais propostas, a classificação se fará obrigatoriamente por sorteio, em ato público para o qual todas as licitantes serão comunicadas, formalmente, do dia, hora e local do sorteio.

12.5 Decorridos 30 (trinta) minutos da hora marcada, sem que compareçam todas as licitantes convocadas, o sorteio será realizado a despeito das ausências.

12.6 Caso as propostas apresentadas por microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada, será assegurada preferência de contratação, respeitado o seguinte:

12.6.1 A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

12.6.2 Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem anterior, serão convocadas as licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese deste subitem, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

12.6.3 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nesta condição, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

12.6.4 A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 24h (vinte quatro horas) após solicitação da Comissão Permanente de Licitação, sob pena de preclusão;

12.6.5 Na hipótese da não contratação nos termos previstos nesta condição, o objeto será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO



12.6.6 O disposto no subitem anterior somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

12.7 Caso todas as licitantes sejam inabilitadas ou todas as propostas desclassificadas, o TRT da 22ª Região poderá fixar às licitantes o prazo de 8 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação ou de novas propostas, excluídas as causas da inabilitação ou desclassificação. Todas as licitantes serão comunicados, formalmente, do dia, hora e local da abertura dos novos envelopes. Neste caso, o prazo da validade das propostas será contado a partir da nova data de apresentação.

13 DA ADJUDICAÇÃO

O objeto da presente licitação será adjudicado **globalmente a uma só empresa**, após consideradas todas as condições estabelecidas nesta **CONCORRÊNCIA**.

14 DO CONTRATO E DA GARANTIA

14.1 Para fiel cumprimento das obrigações assumidas, será celebrado contrato, de acordo com a legislação vigente, conforme **ANEXO VII**, a qual será adaptada à proposta da licitante vencedora.

14.2 O TRT da 22ª Região convocará regularmente a Interessada para assinar, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do comunicado, o contrato decorrente desta licitação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei n.º 8.666/93.

14.3 É facultado ao TRT da 22ª Região, quando a Interessada não assinar o contrato no prazo estabelecido no item anterior e nas condições estabelecidas, chamar as licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto ao preço, sendo vedado o reajuste ou atualização deste, ou revogar a licitação, independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei n. 8.666/93.

14.3.1 A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades cabíveis.

14.3.2 O disposto no subitem anterior não se aplica às licitantes convocadas nos termos do art. 64, § 2º da Lei n. 8.666/93, que não aceitarem a contratação, nas mesmas condições propostas pela adjudicatária, inclusive quanto a preço e prazo.

14.4 A presente **CONCORRÊNCIA**, seus anexos e a proposta da empresa vencedora serão partes integrantes do Contrato, independentemente de transcrição.

14.5 Será exigida da Contratada a apresentação ao TRT da 22ª Região, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global da proposta, em conformidade com o caput e o parágrafo 1º do Art. 56 da Lei nº 8.666/93, em uma das seguintes modalidades:

14.5.1 Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública – os títulos deverão ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avallados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO



14.5.2 Seguro garantia – a apólice deverá vigor pelo prazo do Contrato;

14.5.3 Flanga bancária – a apólice deverá vigor pelo prazo do Contrato.

14.6 A garantia escolhida será mantida e/ou revalidada toda vez que houver necessidade de prorrogação do prazo de execução dos serviços contratados e, ainda, atualizada no caso de majoração no preço.

14.7 A garantia depositada poderá, a critério da Administração, ser utilizada para cobrir eventuais multas e/ou descumprimento de obrigações contratuais assumidas pela Contratada, sem prejuízo de indenização por perdas e danos porventura devida à Administração.

14.8 Ocorrendo a hipótese prevista no item anterior, a garantia deverá ser reconstituída pela Contratada, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, após o recebimento de notificação expedida pela Administração para esse fim, de forma a manter o valor da mesma.

14.9 A garantia somente será restituída à Contratada após o recebimento definitivo do objeto contratado e no caso de rescisão do contrato por razões de interesse da Administração.

14.10 Quando do descumprimento de quaisquer das obrigações contratuais, a garantia ficará retida até solução das pendências.

14.11 A garantia prestada deverá formalmente cobrir pagamentos não efetuados pela Contratada referentes à:

14.11.1 Prejuízos ou danos causados ao Contratante;

14.11.2 Prejuízos ou danos causados a terceiros pela Contratada;

14.11.3 Toda e qualquer multa contratual;

14.11.4 Débitos para empresa para com encargos fiscais, previdenciários e trabalhistas relacionados com o presente contrato, tais como: INSS, FGTS, impostos, salários, vales-transporte, verbas rescisórias e outros;

14.11.5 Quaisquer obrigações não cumpridas pela Contratada em relação ao presente contrato previstas no ordenamento jurídico do país.

14.12. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento).

14.12.1 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato, por descumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

15.0 DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência do contrato será de 990 (novecentos e noventa) dias contados da data de sua assinatura, com eficácia após a publicação de seu extrato no Diário Oficial da União, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último. O período de vigência do contrato poderá ser prorrogado a critério do contratante, com fundamento no art. 57, da Lei nº 8.666/93, desde que devidamente justificada.



16.0 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução da obra correrão à conta da Ação Orçamentária: Construção do Edifício Sede do TRT da 22ª Região, Elemento de Despesa 44.90.51.91 – Obras em Andamento.

17.0 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Caberá à Contratada, além do previsto nos itens seguintes, no Caderno de Encargos e Procedimentos Executivos e em outras disposições contidas neste Edital:

17.1 Responsabilizar-se, em relação a seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como:

- a) exames;
- b) salários;
- c) seguros de acidentes;
- d) taxas, impostos e contribuições;
- e) indenizações;
- f) vales-refeição;
- g) vales-transporte;

17.2 Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria;

17.3 Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação de acidentes do trabalho, em relação a seus empregados, prepostos ou terceirizados contratados por ocasião da execução dos serviços ou em conexão com estes;

17.4 Assumir todos os encargos de possíveis demandas trabalhistas, civis ou penais relacionados ao contrato, originariamente ou que vierem a ser vinculados;

17.5 Manter os seus empregados, prepostos ou terceirizados contratados sujeitos às normas do Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região;

17.6 Manter os seus empregados, prepostos ou terceirizados contratados devidamente identificados quando em serviço, devendo substituir imediatamente qualquer um deles quando considerado inconveniente à boa ordem ou às normas do Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região;

17.7 Observar todos os cuidados a fim de evitar danos à edificação e a terceiros, por ocasião da montagem dos equipamentos e execução dos serviços, ficando o ônus dos reparos por sua conta;

17.8 Responder pelos danos causados diretamente ao Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução de quaisquer serviços pertinentes à obra, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em decorrência da fiscalização por parte do Tribunal;

17.9 Verificar, comparar e criticar, tempestivamente, todos os desenhos e planilhas fornecidos nos casos de erros, omissões, discrepâncias ou falhas não detectados em etapa anterior à contratação, caberá à Contratada formular imediata comunicação escrita à



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO



administração do Tribunal, a fim de que as soluções sejam definidas sem interferências ao andamento dos serviços;

17.10 Fornecer todos os materiais, mão-de-obra e equipamentos necessários à execução da obra, utilizando-se de pessoal técnico especializado para a execução de cada etapa;

17.11 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, totalmente ou em parte, os serviços executados em que se verificar a ocorrência de vícios, defeitos ou incorreções. Para tanto será definida, pela Fiscalização do Tribunal, um prazo de execução dos mesmos, sendo este considerado como sendo de 5 dias contados da ciência por parte daquela, quando outro prazo não for definido;

17.12 Permitir que a Fiscalização do Tribunal, membros ou servidores formalmente indicados, tenham acesso às instalações do canteiro de obras e a todos os locais onde estiverem sendo estocados ou manuseados materiais relacionados à obra;

17.13 Fornecer, manter e preencher regularmente o Livro Diário de Obras, em 03 vias, sendo duas destacáveis.

17.13.1 A abertura do Livro Diário de Obras deverá ser feita na presença de um membro ou da equipe de fiscalização designado pelo TRT da 22ª Região.

17.14 Responsabilizar-se pela operação, manutenção e segurança do canteiro de obras, bem como pela vigilância e organização do mesmo;

17.15. Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da rejeição dos materiais e equipamentos considerados, pela Fiscalização do Tribunal, inapropriados ou fora das especificações e pelos atrasos acarretados pelas rejeições;

17.16 Responsabilizar-se por toda a logística e transportes de materiais, insumos e equipamentos necessários à execução dos serviços, bem como por testes e ensaios;

17.17 Apresentar, em até 5 dias após o recebimento da Ordem de Serviços, a Anotação de Responsabilidade Técnica no CREA-PI, entregando uma via à administração do Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região;

17.18 Exigir, de todos os subcontratados, quando aplicável, cópias das ART's dos serviços a serem realizados, apresentado-as a administração do Tribunal, quando solicitado;

17.19 Apresentar e submeter à Fiscalização do Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região o(s) nome(s) e capacidade(s) técnica(s) do(s) responsável(is) técnico(s) que porventura venha a substituir o originalmente indicado;

17.20 Submeter à Fiscalização do Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região as amostras de todos os materiais a serem empregados nos serviços, antes de suas aplicações, quando não definidos de maneira específica no Memorial;

17.21 Apresentar e entregar todos os Termos de Garantia de materiais e equipamentos instalados na obra, responsabilizando-se pelos exatos termos e condições das mesmas;

17.22 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o objeto da presente contratação.

17.23 Não subcontratar total ou parcialmente a obra, salvo quanto a itens que, por sua



especialização, requeiram o emprego de firmas ou profissionais especialmente habilitados.

17.24 Manter, durante todo o período de execução dos serviços, as condições de habilitação exigidas para a contratação;

17.25 Obedecer às normas de segurança e higiene do trabalho para esse tipo de atividade, fornecendo os equipamentos de proteção individual e coletivos necessários ao exercício das atividades, em atendimento aos Princípios e disposições das Normas Regulamentadoras de Segurança e Saúde do Trabalho (NR's) do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), bem como legislações locais e regionais, desde que mais rígidas em relação àquelas;

17.26 Apresentar, ao final de cada etapa, as medições e faturas em tempo hábil, conforme cronograma físico-financeiro proposto, para que a Administração possa fiscalizar, conferir e autorizar os pagamentos;

17.27 Iniciar os serviços no prazo máximo de 15 (quinze) dias após o recebimento da Ordem de Serviços emitida pelo TRT da 22ª Região, observando-se, em caso de descumprimento do referido prazo, o disposto no subitem 23.4.2 do edital, tabelas 1 (item 13) e 2.

17.28 Apresentar, até o 30º dia após o recebimento da Ordem de Serviços, o PCMAT (Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção), o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e devidamente registrado no CREA;

17.29 Elaborar e implementar, até o 30º dia após o recebimento da Ordem de Serviços, o PCMSO (Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional), com o objetivo de promover e preservar a saúde de todos os trabalhadores que permaneçam ou utilizem as instalações do canteiro de obras.

17.30 De acordo com a Resolução nº 114/2010 do Conselho Nacional de Justiça em seu artigo 8º, parágrafo único, a empresa contratada deverá absorver e comprovar a contratação de egressos do sistema carcerário e de cumpridores de medidas e de penas alternativas em percentual não inferior a 2% do total de empregados na obra.

18.0 DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Caberá ao contratante:

18.1 Fornecer todas as orientações, dados e informações técnicas necessárias à execução dos serviços, bem como quaisquer esclarecimentos adicionais ao cumprimento adequado do contrato;

18.2 Autorizar, mediante a expedição de ordem de serviços, o início dos serviços pela Contratada;

18.3 Designar, em conformidade com o disposto no artigo 67 da Lei 8.666/93, um representante ou comissão responsável pela fiscalização e acompanhamento dos serviços;

18.4 Garantir o acesso dos funcionários da Contratada ou de suas subcontratadas aos locais onde serão realizados os serviços, observando-se o disposto nas regras internas de acesso e identificação de pessoal;

18.5 Promover e dar celeridade à execução dos serviços auxiliares necessários à prestação das obrigações contratuais, quando estes forem alheios ao objeto do contrato;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO



- 18.6 Atestar as faturas emitidas pela Contratada, desde que emitidas em conformidade com as medições e atestação da fiscalização e obedecidas as condições exigidas em contrato;
- 18.7 Efetuar o pagamento das faturas nos prazos e condições estabelecidas em contrato;
- 18.8 Receber os serviços mediante termos circunstanciados, nos prazos e condições estabelecidos em contrato, conforme item 12.0 deste Projeto Básico.
- 18.9 Emitir a Ordem de Serviços, conforme modelo apresentado no Caderno de Encargos e Procedimentos Executivos, em até 30 dias após a publicação do contrato entre as partes no Diário Oficial da União.

19.0 DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

19.1 A execução da obra será acompanhada e fiscalizada por comissão de servidores, para tanto instituídos em ato do TRT da 22ª Região, permitida a contratação de terceiros para assisti-la e subsidiá-la de informações pertinentes a essa atribuição, devendo, além de outras disposições indicadas:

19.1.1 Promover as avaliações e medições das etapas executadas, observando o disposto no cronograma físico-financeiro apresentado;

19.1.2 Atestar as medições e documentos referentes à conclusão de cada etapa, nos termos contratados, para efeito de pagamento.

19.2. Além do acompanhamento pela comissão de fiscalização, a Administração do Tribunal ou outro servidor devidamente autorizado, poderá, ainda, sustar qualquer trabalho que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.

19.3 O servidor ou comissão de fiscalização anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução da obra, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

19.4 As atribuições gerais e específicas do servidor ou comissão de fiscalização designados pelo TRT da 22ª Região estão descritas no ANEXO F – Caderno de Encargos e Procedimentos Executivos – Parte I – Capítulo III.

20.0 DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REAJUSTAMENTO

20.1 O pagamento dos serviços executados será efetuado em conta-corrente da Contratada, após a conclusão de cada etapa, conforme estabelecido no Cronograma físico-financeiro, devidamente conferido e atestado por servidor ou comissão constituída pelo TRT da 22ª Região para tal fim, glosando, se for o caso, as parcelas em atraso.

20.2 Após cada etapa de execução da obra, a Contratada fica obrigada a comunicar, oficialmente, sua conclusão ao TRT da 22ª Região, para que seja efetuada a vistoria e demais verificações, observando-se o seguinte:

20.2.1 Somente serão pagos os quantitativos efetivamente medidos pela fiscalização, considerando-se a fabricação e os serviços efetivamente executados e aprovados pela comissão, tomando-se por base as especificações e os critérios de medição e de formação de preços constantes das Especificações Técnicas e do Caderno de Encargos



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO



e Procedimentos Executivos da obra;

20.2.2 A critério da fiscalização e no exclusivo interesse do TRT da 22ª Região, as medições poderão ser feitas considerando-se os materiais e equipamentos fornecidos e depositados no canteiro de obras. Neste caso, o valor a ser levado em conta para efeito de pagamento será o custo dos materiais e equipamentos constante das composições de custos unitários apresentados pela Contratada;

20.2.3 O BDI relativo aos materiais e equipamentos, bem como a parcela dos serviços relativos à mão-de-obra respectiva, somente serão pagos após a efetiva e completa aplicação dos materiais e instalação dos equipamentos.

20.3 Concluída a análise, o TRT da 22ª Região comunicará à Contratada, quando for o caso, as alterações e/ou adequações, para as devidas correções.

20.4 O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis da liquidação da nota fiscal, e **mediante a apresentação de planilha de execução dos serviços, conforme cronograma físico-financeiro apresentado.**

20.5 Do pagamento serão descontados todos os tributos e contribuições de competência da União, exceto se a contratada for optante do Simples Nacional, situação que deverá ser comprovada. Outros tributos também poderão ser retidos, de acordo com a legislação em vigor.

20.6 O TRT da 22ª Região não efetuará o pagamento se no ato do recebimento dos serviços ficar comprovado que os mesmos não apresentam adequação às especificações e quantidades constantes do Projeto Básico.

20.7 No caso de possíveis pagamentos de multa o valor respectivo poderá ser deduzido da fatura a ser paga.

20.7.1 - Inexistindo pagamento a ser efetuado, o contratante oficiará à contratada para que esta recolha aos cofres da União, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento da correspondência, o valor correspondente à multa aplicada, devendo apresentar ao contratante cópia autenticada do respectivo comprovante. Caso o recolhimento não seja efetuado, o valor correspondente à multa aplicada será cobrado judicialmente

20.8 Se a nota fiscal apresentar irregularidades, falhas ou omissões que comprometam a liquidação da despesa, o prazo supracitado será contado a partir da data em que tais impropriedades forem sanadas.

20.9 Nos casos de eventuais atrasos no pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o contratante arcará com os encargos moratórios devidos, entre a data limite fixada para pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela, mediante a aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO



$I =$ Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{1}{365}$$

$$I = \frac{6/100}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

20.10 O reajustamento se dará mediante solicitação fundamentada da contratada, a cada período de 12(doze) meses, pelo INCC – Índice Nacional de Custo da Construção Civil, calculado pela Fundação Getúlio Vargas, a contar da data limite para apresentação da proposta de preço, constante do instrumento convocatório.

20.10.1 O reajustamento será calculado mediante a aplicação da variação acumulada do índice de reajuste sobre os preços praticados à época da concessão do reajuste.

20.10.2 A variação acumulada do índice de reajuste será aquela verificada no período descrito no *caput* deste item, imediatamente anterior à data em que for devido o reajuste.

20.10.3 Na hipótese de legislação superveniente reduzir ou aumentar o prazo de suspensão de aplicação de reajuste aos contratos, de forma que esse fique inferior ou superior ao prazo estipulado no *caput*, adequar-se-á o instrumento de contrato para refletir tal circunstância.

20.10.4 O índice de reajustamento não será aplicado sobre as parcelas que se encontrem em atraso, conforme o cronograma físico-financeiro apresentado, caso o atraso referido seja de responsabilidade da contratada.

21.0 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

21.1 Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital perante a Administração do TRT da 22ª Região a licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder à data estabelecida no Edital para a abertura dos envelopes "Documentação" e "Proposta de Preço" apontando as falhas ou irregularidades que o viciam, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

21.2 A Impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar desta CONCORRÊNCIA até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

21.2.1 A impugnação interposta deverá ser comunicada à Comissão Permanente de Licitação, logo após ter sido protocolizada no Serviço de Cadastramento Processual do TRT da 22ª Região, localizado na Rua 24 de Janeiro nº 181, Centro/Norte, Teresina/PI.

22.0 DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA LICITAÇÃO

22.1 Em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei 8.666/93 e mediante Termos de Recebimento, o objeto do contrato será recebido:

22.1.1 Provisoriamente, por comissão fiscalizadora designada pelo TRT da 22ª Região, mediante lavratura de termo de recebimento provisório, depois de efetuados os serviços, e em até 10 dias da comunicação por parte da empresa contratada, para efeito de verificação da conformidade com as especificações, observando-se, ainda:

22.1.1.1 Os serviços entregues em desconformidade com os especificados no Projeto Básico serão rejeitados parcial ou totalmente, conforme o caso, e a contratada será obrigada a refazê-los no prazo máximo a ser estabelecido pela



administração do TRT da 22ª Região, contados da data do recebimento de notificação necessariamente escrita por parte do TRT da 22ª Região;

22.1.1.2 A notificação de que trata o item anterior suspende os prazos de pagamento e de recebimento definitivo até que as irregularidades sejam sanadas;

12.1.2 **Definitivamente**, por comissão designada pelo TRT 22, mediante lavratura de Termo de Recebimento Definitivo, após o decurso do prazo de observação ou vistorias, no prazo máximo de 90 (noventa) dias após o recebimento provisório.

22.2 - O Recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra executada, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

23.0 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

23.1 A inexecução total ou parcial do objeto deste Edital e seus Anexos e a prática de quaisquer dos atos indicados na Tabela 1 seguinte, verificado o nexo causal relativo à ação ou omissão da Contratada torna possível a aplicação das seguintes sanções, sem prejuízo de outras provenientes de legislação específica:

23.1.1 Advertência;

23.1.2 Multa;

23.1.3 Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com o Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região;

23.1.4 Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

23.2 Será aplicada a sanção de advertência nas seguintes condições:

a) atraso superior a 10 dias na execução do objeto, tendo como base o cronograma de execução físico-financeiro em vigor e aprovado pela Fiscalização;

b) descumprimento de quaisquer obrigações previstas neste Projeto Básico e seus Anexos que não configurem hipóteses de aplicação de sanções mais graves.

23.3 Será aplicada a multa nas seguintes condições:

a) de até 5% (cinco por cento) sobre o saldo contratual, nos casos de inexecução parcial do objeto;

b) de 10% (dez por cento) do valor do contrato, nos casos de inexecução total do objeto.

23.3.1 Será configurada a inexecução parcial do objeto quando:

a) a Contratada executar, até o final do 4º mês do prazo de execução do objeto, menos de 12% (doze por cento) do acumulado previsto no cronograma físico-financeiro por ele apresentado e aprovado pela Fiscalização;

b) a Contratada executar, até o final do 8º mês do prazo de execução do objeto, menos



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO



de 29% (vinte nove por cento) do acumulado previsto no cronograma físico-financeiro por ele apresentado e aprovado pela Fiscalização;

c) a Contratada executar, até o final do 12º mês do prazo de execução do objeto, menos de 46% (quarenta e seis por cento) do acumulado previsto no cronograma físico-financeiro por ele apresentado e aprovado pela Fiscalização;

d) a Contratada executar, até o final do 16º mês do prazo de execução do objeto, menos de 65% (sessenta e cinco por cento) do acumulado previsto no cronograma físico-financeiro por ele apresentado e aprovado pela Fiscalização;

e) a Contratada executar, até o final do 20º mês do prazo de execução do objeto, menos de 83% (oitenta e três por cento) do acumulado previsto no cronograma físico-financeiro por ele apresentado e aprovado pela Fiscalização;

f) houver atraso injustificado por mais de 60 (sessenta) dias após o término do prazo fixado para a conclusão do objeto.

23.3.2 Será configurada a inexecução total do objeto quando houver atraso injustificado para início dos serviços por mais de 35 (trinta e cinco) dias após a emissão da Ordem de Serviços pelo TRT da 22ª Região.

23.4 Além das multas previstas no item anterior, poderão ser aplicadas as multas constantes da Tabela 2, conforme descrição das infrações e categorias constantes da Tabela 1.

23.4.1 Na primeira ocorrência de quaisquer dos itens relacionados na Tabela 1, a Fiscalização poderá aplicar apenas a sanção de advertência;

23.4.2 Para o levantamento dos valores das multas, deverá ser feita a correspondência entre as categorias na Tabela 1 e seus respectivos valores na Tabela 2 seguinte.

TABELA 1

Item	Descrição	Categoria
1	Permitir a presença de empregado não uniformizado no canteiro de obras; por empregado e por ocorrência.	01
2	Deixar de apresentar ART dos serviços para início da execução dos mesmos no prazo de até 5 dias após a emissão da Ordem de Serviços pelo TRT da 22ª Região; por dia de atraso.	01
3	Deixar de substituir empregado que tenha conduta inconveniente à boa ordem ou contra as normas do TRT da 22ª Região; por empregado e por dia.	01
4	Deixar de manter a documentação de habilitação atualizada; por item e por ocorrência;	01
5	Executar serviço incompleto ou deixar de providenciar sua complementação, quando assim o determinar a Fiscalização; por ocorrência.	02



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO



6	Deixar de fornecer EPI aos seus empregados e/ou deixar de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los; por empregados e por ocorrência.	02
7	Deixar de cumprir determinação formal ou instrução complementar emitida pela Fiscalização; por ocorrência.	02
8	Executar serviços sem a utilização dos devidos EPI's, quando necessários; por empregado e por ocorrência.	03
9	Utilizar materiais ou equipamentos não aprovados ou não autorizados pela Fiscalização; por ocorrência.	03
10	Recusar-se a executar reparos, serviços complementares ou correções de serviços, quando determinados pela Fiscalização, sem motivo justificado; por ocorrência.	04
11	Deixar de manter os profissionais indicados em contrato como permanentes na obra, nas quantidades previstas em orçamento; por ocorrência.	05
12	Permitir a ocorrência de situações em canteiro de obras que possam causar danos físicos, lesões corporais ou ocorrências letais, desde que devidamente atestadas por Engenheiro de Segurança do Trabalho ou pela Fiscalização; por ocorrência.	05
13	Deixar de iniciar os serviços em até quinze dias após recebimento da Ordem de Serviço.	06

TABELA 2

Categoria	Valor da Multa
01	R\$ 300,00
02	R\$ 600,00
03	R\$ 800,00
04	R\$ 3.000,00
05	R\$ 5.000,00
06	0,25% (zero vígula vinte e cinco por cento) ao dia sobre o valor do contrato limitado a 5% (cinco por cento)

23.5 O atraso injustificado na execução dos serviços ou na solução dos problemas surgidos e devidamente notificados acarretará a aplicação de multa no percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor previsto no mês conforme discriminado no cronograma físico-financeiro



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO



apresentado, até o limite de 10% (dez por cento) do respectivo valor.

23.6 O não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei 8.666/93 ou no instrumento convocatório e não abrangida pelos incisos anteriores sujeitará a contratada a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, para cada evento, que será dobrada em caso de reincidência.

23.7 Poderá ser aplicada ainda, assegurados o contraditório e a ampla defesa, multa de 0,05% (cinco centésimos por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso na conclusão total do objeto do contrato, até o limite de 60 dias.

23.8 Recusar-se a receber ou a dar recebimento no contrato ou na nota de empenho no prazo de cinco dias úteis contados da notificação, caracterizará inexecução da obrigação assumida e, não havendo justificativa aceita pela administração, será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

23.9 A critério da Administração, as penas previstas nos itens 23.1.1, 23.1.3 e 23.1.4, garantida a defesa prévia, poderão ser aplicadas cumulativamente à penalidade de multa;

23.10 As multas aplicadas, moratórias e compensatórias, serão descontadas dos pagamentos a serem efetuados, das garantias em dinheiro, quando existirem, ou ainda judicialmente, conforme o caso, resguardados os procedimentos legais pertinentes, conforme condições seguintes:

23.10.1 Se o valor a ser pago ao TRT da 22ª Região não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual;

23.10.2 Se os valores do pagamento e da garantia forem insuficientes, fica a Contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial;

23.10.3 Esgotados os meios administrativos para a cobrança do valor devido pela Contratada ao TRT da 22ª Região, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa;

23.10.4 Caso o valor da garantia seja utilizado, no todo ou em parte, para o pagamento de multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 dias úteis, contados da solicitação feita pelo TRT da 22ª Região.

24.0 DOS RECURSOS

24.1 Dos atos da Comissão Permanente de Licitação ou autoridade competente cabem:

24.1.1 Recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

- a) Habilitação ou inabilitação da licitante;
- b) Julgamento das propostas;
- c) Anulação ou revogação da licitação;
- d) Aplicação das penas de advertência, suspensão temporária para licitar ou multa;
- e) Rescisão unilateral do contrato pela Administração.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO



24.1.2 Representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico.

24.1.3 Pedido de reconsideração, no prazo de 10(dez) dias úteis da intimação do ato, no caso de aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração.

24.2 A intimação dos atos referidos no subitem 24.1.1, alíneas "a", "b", "c" e "d", excluídos os de advertência e multa de mora, e no subitem "24.1.3, será feita mediante publicação no Diário Oficial da União, salvo, para os casos previstos nas alíneas "a" e "b", se presentes os prepostos das licitantes no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

24.3 O recurso previsto no subitem 24.1.1, alíneas "a" e "b" terá efeito suspensivo.

24.4 O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da **Comissão Permanente de Licitação**, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir devidamente informado devendo, nesse caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

24.5 Decairá do direito de impugnar os termos desta **CONCORRÊNCIA** aquele que, tendo-a aceita sem objeção, venha a apontar, depois da entrega do envelope contendo a proposta, falhas ou irregularidades que a viciariam, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

25.0 DOS ANEXOS

São partes integrantes desta **CONCORRÊNCIA**:

ANEXO I – Projeto Básico;

ANEXO A – Projetos Básicos Complementares;

ANEXO B – Memorial Descritivo;

ANEXO C – Planilha Orçamentária e Planilhas de Composições de Custos Unitários;

ANEXO D – I e II – Planilhas de Composições de BDI convencional e reduzido;

ANEXO E – Planilha de Encargos Sociais;

ANEXO F – Caderno de Encargos e Procedimentos Executivos;

ANEXO G – Termo de Vistoria Técnica;

ANEXO II - Declaração de que não Emprega Menores;

ANEXO III – Declaração do licitante de que está ciente das vedações contidas no art. 3º, Resolução nº. 7, 18/10/2005, modificado pela Resolução nº. 9, 06/12/2005 e art. 4º da Resolução nº 156 de 8 de agosto de 2012 do Conselho Nacional de Justiça;

ANEXO IV – Declaração de Responsabilidade Técnica;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO



ANEXO V – Modelo de Proposta Comercial;

ANEXO VI – Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (deverá ser apresentada fora dos envelopes) e

ANEXO VII – Minuta de contrato

26.0 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

26.1 A critério do TRT da 22ª Região e mediante despacho fundamentado da autoridade competente, a presente licitação poderá ser transferida, revogada, no todo ou em parte, ou ter as quantidades de seu objeto diminuídas, aumentadas ou anuladas, observados os limites legais.

26.2 A participação da empresa nesta licitação implica aceitação plena das condições estipuladas no presente Edital e submissão às prescrições legais vigentes.

26.3 A empresa licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação.

26.4 A licitante vencedora será regularmente convocada para receber a nota de empenho e a, ordem de serviço no prazo de 3 (três) dias úteis, contados do recebimento do comunicado, e nas condições estabelecidas neste edital, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei n.º 8.666/93

26.5 É facultado à Comissão Permanente de Licitação ou autoridade superior, em qualquer fase desta licitação, promover diligências para esclarecer ou complementar a instrução deste processo licitatório.

26.6 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação, que decidirá com base na legislação em vigor.

26.7 Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente Edital, será competente o Foro da Justiça Federal em Teresina/PI, Seção Judiciária do Estado do Piauí.

26.8 Maiores informações e esclarecimentos relativos a esta licitação poderão ser obtidos na sala de licitações do Complexo Administrativo, situado à Rua João da Cruz Monteiro nº 1694, Bairro Cristo Rei, CEP: 64014-210, Teresina/P, telefone (0XX86) 2107 3936/3937, onde podem ser obtidas cópias deste instrumento convocatório em todos os dias úteis, das 7h30min às 14h30min.

Teresina, 23 de outubro de 2013

Antônio Frederico Vilarinho Castelo Branco
Presidente da CPL

Raphael Romero Barbosa
Membro da CPL

José Luiz Lustosa
Membro da CPL